



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 020/2020

Teresina, 17 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a retomada, de forma não presencial, das atividades de Ensino na Graduação da UESPI, referentes ao Primeiro Semestre Letivo de 2020.1 e ao Período Especial Curricular 2020.3, em virtude da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela pandemia da Covid-19;

Considerando a Portaria Nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a Resolução CEE/PI Nº 061/2020, de 26 de Março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate à pandemia da Covid-19;

Considerando as recomendações do Conselho Nacional de Educação - CNE, constantes no Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19, especialmente a parte referente à Educação Superior (subtítulo 2.15);

Considerando as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, no contexto da Pandemia, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, constantes do Parecer CNE/CP nº 11/2020;

Considerando a Portaria CONDIR Nº 001/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece, com exclusividade, o regime de trabalho remoto e teletrabalho até 30 de abril, nos Campi e sede do Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e que suspendeu o Calendário Acadêmico até 30 de abril de 2020;

Considerando a Portaria CONDIR Nº 003/2020, de 29 de abril de 2020, que prorrogou até 31 de maio de 2020 o período do regime de trabalho exclusivamente remoto e teletrabalho, nos Campi e sede do Palácio Pirajá da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, assim como a suspensão do Calendário Acadêmico, previstos nos artigos 1º e 2º da Portaria CONDIR Nº 001/2020, respectivamente, ressalvados os casos especificados na supramencionada Portaria;

Considerando a Portaria CONDIR Nº 004/2020, de 29 de maio de 2020, que prorrogou, até 31 de julho de 2020, os efeitos da Portaria CONDIR Nº 001/2020 e da Portaria CONDIR Nº 003/2020;

Considerando a Resolução CONSUN Nº 001/2020, de 27 de abril de 2020, que aprovou, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do CONAPLAN e do CEPEX, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros, dispensando a presença física nas salas próprias de transmissão, com aplicação extensiva aos Conselhos de Centro/Unidade e aos Colegiados de Cursos;

Considerando a Resolução CEPEX Nº 16/2020, de 28 de maio de 2020, que aprova a continuidade da realização das atividades por ela especificadas, referentes à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, durante o período de suspensão do Calendário Acadêmico/Administrativo da UESPI, período 2020.1;

Considerando a Medida Provisória Nº 934, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o que dispõe a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, aplicável, por analogia, às Instituições Estaduais de Ensino;

Considerando que as atividades não presenciais constituem uma das alternativas para o desenvolvimento do trabalho acadêmico, possibilitando reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência, bem como permitindo aos estudantes a manutenção de rotina básica de atividades pedagógicas;

Considerando que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

Considerando Portaria Nº 2.117, do Ministério da Educação, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EAD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino e utilizadas, por analogia, pelas Instituições Estaduais de Ensino;

Considerando a responsabilidade das autoridades públicas, no limite de sua atuação, acerca da adoção de medidas de prevenção, combate e tratamento em situações pandêmicas como as agora vivenciadas;

Considerando a necessidade de estabelecer ações de proteção em face dos eventos de proliferação e disseminação do coronavírus, a gravidade do momento e a necessidade de estimular o isolamento domiciliar como forma de minimizar a transmissão da pandemia da Covid-19;

Considerando, a vida como pressuposto essencial de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

Considerando o Processo nº 00089.005871/2020-49;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 193ª Reunião Extraordinária do dia 13/08/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a retomada das atividades de Ensino, de forma não presencial, referentes ao Semestre Letivo 2020.1 e ao Período Especial Curricular 2020.3, nos cursos presenciais de Graduação da UESPI, em virtude da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus (SARSCoV-2).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O primeiro Semestre Letivo de 2020 e o Período Especial Curricular 2020.3, contemplarão, prioritariamente, as disciplinas teóricas constantes no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação (PPC).

§1º As aulas do primeiro Semestre Letivo de 2020 terão início somente após o término do Período Especial Curricular 2020.3, o qual será ofertado antecipadamente.

§2º O retorno das atividades de ensino, de forma remota, a que se refere esta Resolução, está condicionado à disponibilidade dos recursos de conectividade a serem implementados pelo Governo do Estado do Piauí.

§3º A UESPI oferecerá as condições de acesso a todos os estudantes, com o apoio necessário para que as atividades sejam contempladas conforme a proposta desta Resolução, atuando para a diminuição das desigualdades de acesso aos instrumentais tecnológicos e às ferramentas digitais, reafirmando, assim, seu compromisso de ser uma Instituição Pública de qualidade e socialmente referenciada.

Art. 3º Os Colegiados de Curso procederão à análise e à deliberação sobre as disciplinas que poderão ser ofertadas no Período Especial Curricular 2020.3, bem como os componentes curriculares já cadastrados para cumprimento em 2020.1, observadas os parâmetros fixados por esta Resolução e os pareceres dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de Estágios e TCC no Período Especial Curricular 2020.3, exceto a defesa do TCC.

Art. 4º As disciplinas teórico-práticas e os Estágios Supervisionados, bem como as disciplinas de Prática Pedagógica referentes ao semestre letivo 2020.1, poderão ser desenvolvidas por meio de atividades não presenciais, observando-se, obrigatoriamente, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos e a legislação específica para cada campo de atuação profissional.

§1º A deliberação, pelos Colegiados de Curso, a respeito da oferta, ou não, das disciplinas de natureza híbrida, as quais são constituídas por carga-horária teórica e prática, deverá considerar a possibilidade de desenvolvimento das atividades de forma segura para os docentes, discentes, técnicos e demais envolvidos na sua execução.

§2º Em relação ao internato, o Colegiado do Curso de Medicina deverá observar o art. 24, §6º, da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as DCNs do Curso de Medicina, segundo o qual os 70% (setenta por cento) da carga horária do internato destinado aos aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental não poderão ter carga horária teórica superior a 20% (vinte por cento) do total, por estágio, em cada uma destas áreas.

Art. 5º As Direções das Unidades Universitárias encaminharão para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, via SEI, as solicitações de oferta de disciplinas e componentes curriculares para o Primeiro Semestre Letivo de 2020 e para o Período Especial 2020.3.

Art. 6º A política de inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, bem como as questões relacionadas ao letramento digital, serão implementadas pela Pró-

Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão - PREX, por meio de editais e publicações específicas, de acordo com os recursos disponibilizados pelo Governo do Estado do Piauí para esse fim.

§1º Para garantir a plena utilização dos recursos digitais disponibilizados, a UESPI oferecerá aos estudantes treinamento on-line optativo sobre a utilização das plataformas adotadas pela instituição (G Suite e RNP).

§2º Aos docentes em situação de vulnerabilidade serão oferecidas as mesmas condições propiciadas aos alunos, no que se refere à conectividade e à utilização dos meios digitais e de formação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

Art. 7º As atividades não presenciais deverão ocorrer de forma síncrona e assíncrona.

§1º As atividades não presenciais síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do professor e dos estudantes, no mesmo ambiente virtual, sendo realizadas, obrigatoriamente, no quadro de horário pré-estabelecido pela Coordenação do Curso, de modo a evitar conflitos entre os horários das disciplinas.

§2º As atividades não presenciais assíncronas são aquelas em que não há simultaneidade na realização das atividades por estudantes e professores.

Art. 8º Para a integralização dos Componentes Curriculares cursados por meio de atividades não presenciais serão considerados tanto o tempo despendido para as atividades síncronas, quanto o tempo dedicado às atividades assíncronas.

§1º As atividades síncronas e assíncronas devem guardar relação entre si e serem coerentes com os objetivos e a metodologia planejada para o conteúdo.

§2º As atividades síncronas poderão compreender de 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) da carga horária total da disciplina, sendo que a carga horária será completada com a realização de atividades assíncronas pelos estudantes e pelo professor.

§3º Para fins de integralização da carga-horária da disciplina e registro no sistema acadêmico, cada hora de atividade não presencial, síncrona ou assíncrona, equivalerá a 2 duas horas-aulas presenciais.

§4º Considerar-se-á aprovado na disciplina o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades síncronas.

Art. 9º São facultadas ao professor a gravação e a posterior disponibilização, para os alunos, das aulas ministradas de forma síncrona, o que poderá ser feito por meio do compartilhamento do link do repositório de vídeos em que foi armazenada, a partir das plataformas adotadas pela instituição (G Suite e RNP).

§1º Aos docentes é assegurado o direito de imagem, o qual também compreende a proteção à voz, sendo proibida a reprodução ou distribuição das aulas por eles disponibilizadas, ainda que sem fins lucrativos.

§2º Os discentes prestarão, no ato da matrícula, o compromisso de não compartilhamento das gravações, sem prejuízo das implicações administrativas, cíveis e criminais decorrentes da utilização indevida do material.

Art. 10º As atividades não presenciais, síncronas e assíncronas, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º Ampla divulgação na turma virtual, por meio das plataformas adotadas pela UESPI.

§2º Realização de avaliações, após as atividades síncronas e assíncronas, observadas as normas referentes aos processos avaliativos adotados pela UESPI.

Art. 11º As ferramentas de comunicação síncronas (tais como videoconferências e chats) e assíncronas (notícias, fóruns, enquetes, questionários e tarefas) por meio das plataformas adotadas pela UESPI, devem ser amplamente utilizadas, a fim de que haja variada e efetiva oportunidade de construção de conhecimentos, habilidades e atitudes discentes, mediação, provocação cognitiva e avaliação mediadora pelo professor.

Parágrafo único. O professor poderá fazer uso de outros aplicativos complementares, desde que gratuitos e de amplo acesso aos estudantes.

Art. 12º Para o início do Primeiro Semestre letivo de 2020 e do Período Especial 2020.3, a UESPI manterá a formação continuada de professores e alunos sobre o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ENSINO E DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 13º O Plano de Ensino de cada disciplina ministrada de forma não presencial e mediada por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC, deverá ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de aula, contemplando todos os itens previstos pela UESPI, acrescidas as metodologias que envolvam o uso de TDICs.

§1º Nas plataformas adotadas pela UESPI constarão todas as informações da disciplina, tais como o plano de ensino, os tópicos de aula, o agendamento das avaliações, a formação de grupos, o envio de materiais didáticos e as orientações das atividades avaliativas.

§2º O controle de frequências e as notas continuarão a ser registradas no sistema Professor On-line.

§3º Os objetos de aprendizagem disponibilizados para os estudantes, sejam eles de autoria própria do professor ou de terceiros, deverão ser acompanhados das referências bibliográficas, a serem disponibilizadas por meio da própria plataforma e inseridas no Plano de Ensino cadastrado no Professor On-line, em observância ao disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§4º Os materiais utilizados não produzidos diretamente por docente(s) responsável(is) pela atividade de ensino e de aprendizagem não presenciais, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação da autoria, em observância ao disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§5º O estudante que, por qualquer razão, optar pelo trancamento da matrícula curricular poderá fazê-lo até a execução de 50% (cinquenta por cento) do semestre letivo, independentemente do bloco que esteja cursando, sem que isso implique no cômputo do limite máximo de trancamentos a que se refere o art. 43, §2º, do Regimento Geral da UESPI;

Art. 14º Enquanto durar a pandemia da COVID-19, a quantidade de horas referentes a eventos on-line que poderão ser contabilizadas como Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACC) a que se refere a Resolução CEPEX 33/2012, será aumentada em 50% (cinquenta por cento), no tocante a projetos, programas, cursos, oficinas e eventos.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DOCENTES

Art. 15º A atribuição de Encargos Docentes será feita em conformidade com a necessidade de cada curso, podendo haver redistribuição, entre os professores, dos Componentes Curriculares,

inclusive daqueles referentes aos estágios e às práticas pedagógicas, desde que exista compatibilidade com suas respectivas jornadas de trabalho.

Parágrafo único. Caso o Colegiado de Curso delibere pela não oferta das disciplinas práticas, na forma do Arts. 3º e 4º desta Resolução, os encargos docentes devem, na medida do possível, ser distribuídos equitativamente entre os professores, observadas as especificidades de cada área do conhecimento, de modo que todos os docentes possuam atividades de ensino.

Art. 16º Para fins de atribuição de encargos e de cumprimento da jornada de trabalho semanal dos docentes, no que se refere ao registro da carga horária das atividades de ensino, serão computadas, excepcionalmente, 3 horas de atividades acadêmicas, como planejamento de aulas, elaboração e correção de avaliações de aprendizagem, preenchimento de diários de classe e participação no planejamento pedagógico, a cada hora de aula ministrada remotamente, de forma síncrona ou assíncrona.

Art. 17º As atividades disciplinares síncronas do Período Especial Curricular 2020.3, poderão ser ofertadas em diferentes turnos e cursos/Campi, porém as do Primeiro Semestre Letivo de 2020, ofertadas no turno em que o aluno está matriculado.

Parágrafo único. As coordenações de curso poderão realizar a matrícula de alunos em outros Campi, desde que exista compatibilidade entre as Ementas e a Carga Horária das disciplinas.

Art. 18º A sala virtual das atividades disciplinares síncronas do Primeiro Semestre Letivo de 2020, poderá contemplar até 45 (quarenta e cinco) alunos por disciplina ou seguir o limite máximo pré-estabelecido pelo PPC do curso.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO PERÍODO ESPECIAL CURRICULAR 2020.3 NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL

Art. 19º Excepcionalmente, o aluno poderá cursar, no Período Especial Curricular 2020.3, disciplinas que, somadas, integralizem até 180 horas do seu curso, obedecendo aos critérios dispostos no Regimento Geral desta IES quanto à:

I - recuperação de defasagem curricular oriunda de reprovação;

II - integralização curricular dos alunos efetivamente matriculados;

III - impossibilidade de antecipação de disciplinas de blocos subsequentes do curso;

IV - observância da carga horária e o programa de cada disciplina, correspondendo ao previsto para a mesma quando ministrada no período regular do curso, com as devidas adequações estabelecidas nesta Resolução;

V - processo de avaliação que será igual ao estabelecido para o Período Regular, conforme Regimento Geral da UESPI;

VI - jornada acadêmica não superior a quatro horas aulas diárias, por disciplina com no mínimo trinta e no máximo cinquenta dias letivos.

Parágrafo Único: A matrícula obedecerá um mínimo de 10% (dez por cento) de alunos da oferta do curso, exceto quando concludentes.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

Art. 20º O professor deverá registrar a frequência e as notas da avaliação da aprendizagem dos estudantes no Professor On-line.

Parágrafo único. A frequência do estudante nas aulas não presenciais síncronas e assíncronas será computada pelo registro das atividades propostas pelo professor constante no Plano de Ensino e no cronograma da disciplina.

Art. 21º A avaliação da aprendizagem do discente compreenderá as avaliações somativas realizadas ao longo do período letivo, objetivando verificar o rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado.

§1º O professor registrará nas disciplinas com carga horária inferior a sessenta horas/aulas, 2 (duas) notas ao longo do período letivo.

§2º No caso de disciplina com carga horária igual ou superior a sessenta horas/aulas, o professor deverá conferir 3 (três) notas ao longo do período letivo.

§3º Será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que obtiver nota geral da disciplina igual ou superior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades síncronas.

§4º O estudante que não obtiver média da disciplina igual ou inferior a 7,0 (sete) e que não tenha comparecido a, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades síncronas, poderá ser submetido à avaliação final, desde que tenha atingido média igual ou superior a 4,0 (quatro).

Art. 22º O Exame Final será realizado por meio de uma prova, até cinco dias úteis após o encerramento do período letivo, desde que tenham transcorridos 3 (três) dias desde a divulgação do resultado final das médias das avaliações parciais, de acordo com o Regimento Interno da UESPI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A solicitação de trancamento de matrícula pelo estudante, enquanto perdurar a pandemia, não será computada no limite máximo de semestres para integralização do curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento seguirá o mesmo procedimento adotado no período presencial.

Art. 24º Os casos omissos deverão ser decididos pela PREG, a partir de consultas encaminhadas pelas Unidades Universitárias ou Coordenações de Cursos.

Art. 25º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, exclusiva e excepcionalmente, para o fim a que se destina, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA

Presidente do CEPEX



Documento assinado eletronicamente por **NOUGA CARDOSO BATISTA - Matr.0103054-0, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 17/08/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0550944** e o código CRC **B963F9F0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.005871/2020-49

SEI nº 0550944